

RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Sr. Jefferson Lustosa Maciel

Pregão Eletrônico: 90004/2024 - 2ª Republicação

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e operacionalização diária do SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL do tipo CHILLER e seus aparelhos integrantes, com o fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

ABERTURA: 17/04/2024 08:15

RECORRENTE:

E PEREIRA COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO

CNPJ: 40.593.578/0001-13

ENDEREÇO: RUA C 02, SN, QD. 712 LT. 07, BAIRRO NOVA CARAJÁS, PARAUAPEBAS - PA, CEP 68.515-000

REPRESENTANTE:

ELISVALDO PEREIRA COSTA

CPF: 730.044.302-82

ENDEREÇO: RUA C 02, SN, QD. 712 LT. 07, BAIRRO NOVA CARAJÁS, PARAUAPEBAS - PA, CEP 68.515-000

ASSUNTO:

Recurso Administrativo contra a Habilitação da Empresa MERIC AR CONDICIONADO LTDA – CNPJ: 10.587.568/0001-04.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para apresentação do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da manifestação da intenção de recurso, a qual ocorreu em 17/06/2024. Considerando o prazo legal, o mesmo encerra-se dia 20/06/2024, portanto, tempestivo o recurso.

II - DO DIREITO DE PETIÇÃO

O recurso administrativo tem como fundamento a previsão constitucional do “Direito de Petição”, consagrada na alínea “a” do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, CF, segundo o qual:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

III – DOS FATOS

A recorrida, MERIC AR CONDICIONADO LTDA, não apresentou declaração assinada pelo contador conforme item 8.29 do edital. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

É crucial ressaltar que, a não apresentação desta declaração coloca em dúvida a real capacidade econômica da MERIC AR CONDICIONADO LTDA de cumprir com as obrigações contratuais previstas. A exigência de tal documento não é meramente burocrática; ela serve como uma garantia de que a empresa possui capacidade financeira para executar o contrato de forma eficiente e dentro dos parâmetros estabelecidos.

Além disso, o valor da proposta apresentado pela recorrida, MERIC AR CONDICIONADO LTDA, não será suficiente para cumprir as obrigações e exigências dispostas no edital. Ressalte-se que será exigido aplicação de peças originais e garantia dos serviços de 90 dias.

Para atendimento dentro dos padrões de qualidade e nos prazos exigidos pela Administração, será necessário, no mínimo, 3 (três) equipes, compostas por 1 (um) técnico e 1 (um) ajudante cada, além da assistência do engenheiro mecânico.

IV – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

O valor da proposta apresentado pela recorrida poderá não ser suficiente para cumprir as obrigações e exigências dispostas no edital. Ressalte-se que será exigido aplicação de peças originais e garantia dos serviços de 90 dias.

Para atendimento dentro dos padrões de qualidade e nos prazos exigidos pela Administração, será necessário, no mínimo, 3 (três) equipes, compostas por 1 (um) técnico e 1 (um) ajudante cada, além da assistência do engenheiro mecânico.

Estimativa de Custos:

- **Mão de obra:** R\$ 300.000,00 (com encargos sociais e complementares)

- **Materiais:** R\$ 200.000,00 (custo médio dos materiais utilizados na manutenção)
- **Ferramental:** R\$ 5.000,00 (depreciação e manutenção de ferramentas)
- **Instalações:** R\$ 20.000,00 (escritório, oficina, ponto de apoio)
- **Transporte:** R\$ 45.000,00 (veículos para equipe)

Subtotal: R\$ 570.000,00

- **Impostos:** R\$ 68.400,00 (média ponderada do Simples Nacional)

Total: R\$ 638.400,00

Conforme demonstrativo acima, fica evidente que a proposta da recorrida é INEXEQUÍVEL de acordo com edital, pois, somente com os custos diretos, sem aplicação de percentual de lucro e outras despesas indiretas (energia, contador, despesas financeiras, etc.), o desembolso será de R\$ 638.400,00 (Seiscentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais).

A proposta apresentada pela recorrida foi de R\$ 588.000,00 para o período de 30 meses, conforme detalhado a seguir:

- **Valor Unitário Mensal:** R\$ 19.600,00
- **Valor Total (12 meses):** R\$ 235.200,00
- **Valor Total (30 meses):** R\$ 588.000,00

Com base nas estimativas acima, é evidente que a proposta apresentada pela recorrida não cobre os custos reais necessários para a execução dos serviços conforme exigido pelo edital. Deverá ser considerado, também, fatores imprevistos e que a recorrida, obrigatoriamente, deveria ter previsto custos para tais eventos.

V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

1. O recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO com efeito suspensivo previsto em lei;
2. Que seja declarado NULO o ato de CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA e HABILITAÇÃO da recorrida;
3. Que a proponente remanescente melhor CLASSIFICADA seja convocada para analisar sua proposta e posteriormente a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, se for caso em cumprimento às exigências do edital;
4. No caso de não atendimento do pedido, faça este subir à autoridade superior para análise e decisão;
5. Que a decisão da autoridade superior seja embasada em parecer, elaborado por servidor isonômico em relação ao Pregoeiro e área técnica.

Termos em que pede deferimento.

Parauapebas – PA, 20 de junho de 2024.

E PEREIRA COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO
CNPJ nº 40.593.578/0001-13
ELISVALDO PEREIRA COSTA
CPF: 730.044.302-82
Responsável Legal

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos comprobatórios de representação legal da recorrente, encontram-se devidamente acostados aos autos do processo.